# EDITAL AUXÍLIO MONITORIA INCLUSIVA 2023

# Disciplina os requisitos e os procedimentos para a concessão do Auxílio Monitoria Inclusiva.

# A Universidade Federal do ABC - UFABC, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - ProAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o processo de seleção destinado ao preenchimento de vagas no Programa de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de inscrição, seleção, concessão e demais etapas e procedimentos que compõem o Processo Seletivo do Auxílio Monitoria Inclusiva são regidos por este Edital, bem como pela Resolução ConsUni UFABC N.º 208, de 25 de janeiro de 2021, pela Resolução ConsUni UFABC N.º 121, de 30 de setembro de 2013 e pelo Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.2 O Programa de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva objetiva contribuir na redução de barreiras físicas, comunicacionais, sociais e, ou atitudinais; reforçar a equidade de oportunidades acadêmicas promovida pela Lei N.º 12.711/2012; bem como, ao desenvolver as atividades de monitoria inclusiva, contribuir com o desenvolvimento e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica (perfil PNAES).

1.3 O Auxílio Monitoria Inclusiva é um subsídio financeiro dado a pessoas estudantes do nível de graduação da UFABC que tenham renda familiar per capita (por pessoa) comprovada, de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no Artigo 4º, inciso XVI, da Resolução ConsUni N.º 208/2021. As pessoas monitoras inclusivas têm como atividade acompanhar e auxiliar (de acordo com as atribuições descritas no Anexo I deste Edital) pessoas estudantes com deficiência (PcD) e, ou pessoas estudantes atendidas pelo Núcleo de Acessibilidade da ProAP, de acordo com as necessidades específicas de cada pessoa acompanhada.

1. DO PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO
	1. Serão atendidas, no âmbito deste Edital, por meio da concessão de auxílio na modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva, as pessoas estudantes da graduação com comprovada renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e meio, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.
	2. No presente Edital serão disponibilizadas 60 vagas, sendo 20 vagas reservadas para pessoas Pretas, Pardas e Indígenas (PPI), 7 vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), 3 vagas para pessoas Trans (Transexuais, Transgêneras e Travestis), 30 vagas para ampla concorrência.
	3. Caso não preenchidas, as vagas reservadas serão convertidas para ampla concorrência.
	4. Quando houver demanda e disponibilidade orçamentária, poderá ser aberta nova chamada seguindo mesmos critérios e procedimentos deste Edital.
	5. Os auxílios terão valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em conta corrente individual, de titularidade da pessoa estudante, na instituição Banco do Brasil, mediante depósito bancário realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
	6. Os subsídios ofertados por este Edital são custeados por meio de recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com a disponibilidade orçamentária.
	7. O período de vigência da concessão dos benefícios previstos neste Edital é de doze meses, podendo ser prorrogado até a publicação de novo Edital, desde que haja disponibilidade orçamentária e demanda por Monitoria Inclusiva.

|  |  |
| --- | --- |
| Valor da bolsa | R$ 700,00 |
| Disponibilidade de horas | 10h semanais |
| Pré-requisitos | Renda familiar per capita de ate 1,5 salários mínimos |
| Ser estudante de graduação |
| Estar regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina |
| Vagas | Quantidade |
| Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) | 20 |
| Pessoas com Deficiência | 07 |
| Pessoas Transexuais, Transgeneras e Travestis | 03 |
| Ampla concorrência | 30 |
| Total | 60 |

1. DAS NORMAS GERAIS
	1. A relação entre a UFABC e as pessoas estudantes selecionadas por este Edital para o programa Auxílio Monitoria Inclusiva, não gerará vínculo empregatício.
	2. A pessoa estudante selecionada para o programa Auxílio Monitoria Inclusiva deverá dedicar dez horas semanais às atividades da Monitoria, mesmo nos períodos de recesso acadêmico. A pessoa estudante deverá declarar a sua disponibilidade de horários, datas e locais (Campi) a cada quadrimestre letivo. Os horários, datas, e locais declarados não poderão conflitar com as atividades acadêmicas da pessoa estudante.
	3. A pessoa monitora inclusiva deverá estar matriculada em pelo menos uma disciplina da graduação da UFABC, não poderá ser reprovada por faltas nas disciplinas em que estiver matriculada enquanto for monitora inclusiva, assim como não poderá sofrer sanções disciplinares (como suspensão ou desligamento) nesse período, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.
	4. São obrigações da pessoa monitora: participar das ações propostas pelo Núcleo de Acessibilidade da ProAP; apresentar relatório quadrimestral que descreva as atividades realizadas e a frequência (Anexo I); assim como apresentar a qualquer tempo documentos que comprovem as atividades realizadas como monitora inclusiva, a frequência e o vínculo acadêmico com a UFABC.
	5. Não poderá ser monitora inclusiva: quem for bolsista em programa de pós-graduação na UFABC; for mal avaliada em programa anterior de Monitoria inclusiva; possuir renda per capita maior que um salário mínimo e meio; ou exercer quaisquer atividades que causem conflitos de horários e, ou interesses com a atividade da Monitoria Inclusiva.
	6. A pessoa estudante será excluída do programa Monitoria Inclusiva quando: for desligada da graduação da UFABC por exceder os prazos máximos para progressão e integralização dos cursos de graduação, conforme a Resolução ConsEPE N.º 166, de 08/10/2013; em caso de trancamento total do curso; se constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas no relatório; caso atrase de maneira recorrente e de maneira não justificada os relatórios de atividades ou das atividades de acompanhamento e formação das pessoas monitoras inclusivas; caso falte com a ética no exercício de suas atividades.
	7. A Comissão Disciplinar Discente da Graduação da UFABC será a responsável pela apreciação de denúncias ou suspeitas de fraude nas declarações ou documentos apresentados no processo seletivo deste Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.
	8. A pessoa monitora inclusiva receberá uma declaração contendo a carga horária e o tempo de sua permanência no programa ao fim de sua participação na Monitoria Inclusiva.
2. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página da ProAP (<https://ufabc.net.br/monitoriainclusiva2023>), com envio de documentação comprobatória das informações prestadas.

4.2 A pessoa estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico.

4.3 Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante, sendo considerada a última solicitação enviada.

4.4 A pessoa estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e documentação enviada que subsidiarão a inscrição, não cabendo questionamentos posteriores acerca das informações declaradas pela própria pessoa estudante no formulário eletrônico.

4.5 A ProAP não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos não relacionados à disponibilidade do formulário ou sítio eletrônico hospedados nos servidores da UFABC, bem como dados incompletos e, ou inconsistentes fornecidos pelas pessoas estudantes durante a inscrição.

4.6 Cada pessoa estudante deverá acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas exclusivamente na página da ProAP (<http://proap.ufabc.edu.br>).

1. DA SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo ocorrerá conforme o cronograma deste Edital (Anexo II), e se dará em duas etapas:

5.1.1 Primeira etapa: Análise do formulário de inscrição, bem como dos documentos apresentados pelas pessoas inscritas conforme critérios estabelecidos neste Edital;

5.1.2 Segunda etapa: As pessoas estudantes, cujas inscrições forem validadas na primeira etapa, serão convocadas para uma entrevista com pessoas servidoras da ProAP. A entrevista deverá ser agendada, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, pela equipe da ProAP, por meio do e-mail informado no ato da inscrição, e poderá ocorrer na modalidade remota ou presencial, de acordo com as possibilidades da equipe de seleção. Nessa etapa serão avaliados perfil da pessoa estudante e aptidões para o desenvolvimento das atividades de monitoria inclusiva.

5.2 No caso excepcional da pessoa inscrita que tenha pleiteado vagas reservadas (PPI, PcD ou Trans) e não tenha ingressado na UFABC pelas respectivas cotas, haverá avaliação por banca, correspondendo à terceira (última) etapa do processo seletivo.

5.2.1 As pessoas que ingressaram na UFABC por meio de cotas análogas às citadas acima estão dispensadas de avaliação por bancas.

5.2.2 As pessoas não aprovadas nas suas respectivas bancas serão excluídas deste edital.

5.3 O não comparecimento na entrevista agendada e, ou banca, implicará na desclassificação automática.

1. DA ANÁLISE DE RENDA PER CAPITA

6.1 A análise de renda familiar mensal bruta per capita da pessoa estudante será realizada em conformidade com os demais programas de auxílios socioeconômicos da ProAP.

6.2 Estão dispensadas da etapa de comprovação de renda as pessoas estudantes de graduação:

6.2.1 Que já são atendidas no âmbito dos Programas de Auxílios Socioeconômicos da ProAP, e que, portanto, já foram submetidas à avaliação socioeconômica;

6.2.2 Ingressantes nos últimos 24 meses, nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, nas modalidades de concorrência L1, L2, L9, L10, V1624 e V1626, conforme as legendas disponíveis na tabela geral de vagas do Edital de Ingresso;

6.2.3 Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja condição poderá ser comprovada mediante a emissão de comprovante da inscrição (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastrounico>), com data da última atualização cadastral não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação deste Edital;

6.2.3.1 As orientações para cadastro e atualização das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estão disponíveis no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-paraprogramas-sociais-do-governo-federal>.

6.2.4 As pessoas dispensadas da etapa de comprovação de renda terão prioridade na convocação.

6.3 Caso a pessoa estudante de graduação se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio nacional vigente, e não se enquadre em nenhuma das condições para dispensa da etapa de comprovação, poderá ser encaminhada para análise de renda per capita junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas.

6.4 Para todas as pessoas inscritas, poderão ocorrer solicitações de atualização de dados, informações e documentos complementares que comprovem sua condição, a critério da ProAP.

7. DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Cumpridas todas as etapas previstas neste Edital, a ProAP publicará o Resultado Parcial do Processo Seletivo conforme cronograma descrito no Anexo II deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial do presente Edital.

8.2 A pessoa candidata que interpuser o recurso deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pedido.

8.3 O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, a ser disponibilizado na página da ProAP.

8.4 Os recursos serão avaliados em primeira instância por pessoas servidoras da ProAP (que não compuseram equipe de seleção) e em segunda instância serão encaminhados para apreciação da Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf.

9. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Após a análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado conforme data prevista no cronograma.

9.2 Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final, exceto em casos de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações vigentes.

10. DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1 O recebimento do auxílio previsto neste Edital está condicionado à assinatura eletrônica do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, que deverá ser realizada por meio da mesa virtual do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC (<https://sig.ufabc.edu.br/sipac/protocolo/mesa_virtual/lista.jsf>), de acordo com as orientações a serem divulgadas na ocasião de publicação do Resultado Final.

10.2 A participação no programa de Monitoria Inclusiva está condicionada à assinatura do *Termo de Outorga e Aceitação do Benefício* dentro do prazo estabelecido, assim, apenas após sua assinatura, a pessoa estudante será considerada vinculada ao programa.

11. DA LISTA DE ESPERA

11.1 Caso o número de pessoas estudantes aprovados pelos critérios previstos neste Edital, seja maior que a quantidade de auxílios ofertados nos termos do subitem 2.2, haverá formação de lista de espera.

11.2 Em caso de vacância de vagas para recebimento do auxílio de que trata este Edital e, ou havendo disponibilidade orçamentária, a ProAP poderá realizar a convocação das pessoas candidatas da lista de espera.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A concessão da modalidade de Auxílio Monitoria Inclusiva dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação, está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários da UFABC.

12.1.1 Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento dos auxílios em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária.

12.2 A inscrição da pessoa estudante neste processo seletivo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

12.3 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados, extraordinariamente, à apreciação da Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf.

12.4 A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a responsável pela coordenação geral desta ação.

12.5 Este Edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 23 de junho de 2023.

Claudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições das pessoas Monitoras Inclusivas:

I - Participar de atividades formativas desenvolvidas ou indicadas pela ProAP.

II - Desenvolver as atividades designadas pela equipe técnica da ProAP, de acordo com a especificidade de cada atendimento. Tais atividades podem ser:

1. Acompanhar as aulas presenciais ou remotas, de acordo com o calendário acadêmico;
2. Auxiliar na organização da agenda de atividades de estudo e avaliativas dos estudantes assistidos;
3. Atuar como ledor e transcritor nas atividades avaliativas;
4. Acompanhar os estudantes assistidos em atividades avaliativas em ambientes reservados;
5. Participar de reuniões e outras atividades formativas;
6. Auxiliar em atividades referentes à adaptação de materiais; e
7. Desenvolver atividades correlatas que poderão ser designadas às pessoas Monitoras Inclusivas, desde que tenham ligação direta com questões que envolvam acessibilidade ou necessidades educacionais específicas.

III - Apresentar relatórios mensais das atividades de monitoria que contenham os seguintes itens:

1. As atividades desenvolvidas pela monitoria (detalhadamente explicadas), considerando as horas por semana de trabalho previsto;
2. As dificuldades enfrentadas e os pontos positivos do trabalho desenvolvido;
3. Como se deram as relações entre estudante e docentes e entre estudante e monitor.

IV - A entrega do Relatório de Atividades deverá ser feita até o 5ª dia útil do mês subsequente à ação realizada.

V - A não entrega do Relatório de Atividades inviabiliza o processo de pagamento do auxílio, que somente será realizado após a regularização da situação.

VI - A regularização deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do período regular de entrega do relatório de atividades.

VII - O não atendimento poderá implicar no cancelamento do auxílio.

VIII - Apresentar, ao término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, ou ao solicitar o seu desligamento, o Relatório Final das Atividades, que servirá como um instrumento de avaliação e será disponibilizado pelo Núcleo de Acessibilidade, abordando as seguintes questões:

1. As principais atividades desenvolvidas durante sua participação na monitoria;
2. As dificuldades enfrentadas e os pontos positivos do trabalho desenvolvido;
3. Descrição dos resultados obtidos durante a monitoria e a forma como afetou as pessoas estudantes nela envolvidas (os);
4. Sugestões para aprimoramento das atividades de monitoria.

DOS COMPROMISSOS NA MONITORIA INCLUSIVA

Cumpre à pessoa Monitora Inclusiva:

1. Acompanhar sempre que necessário todas as publicações referentes à manutenção de seu auxílio, inclusive em processos de renovação, caso ainda seja elegível;
2. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital;
3. Cumprir as demandas que lhe forem destinadas, considerando a carga horária semanal a ser cumprida;
4. Acompanhar seu e-mail institucional (com sufixo *@ufabc.edu.br* ou *@aluno.ufabc.edu.br*);
5. Prezar pelo cumprimento de horários, cronograma e atividades que lhe forem atribuídas;
6. Informar ao Núcleo de Acessibilidade qualquer intercorrência que impeça seu comparecimento e, ou cumprimento de atribuições;
7. Ser assídua e responsável nas atividades de monitoria;
8. Ter ciência do conteúdo da Resolução ConsUni N.º 208/2021 de 25/01/2021 e da Resolução ConsUni N.º 121, de 30/09/2013, que trata dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, bem como da Lei Federal nº 13.146/2015 que trata o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, especialmente, que o cancelamento do auxílio se dará no caso de conclusão do processo de desligamento, nos termos do que dispõe a Resolução ConsEPE nº 166, de 08/10/2013, ou outra que venha a substituí-la.

ANEXO II

DO CRONOGRAMA

|  |  |
| --- | --- |
| Ação | Data |
| Inscrições em formulário <https://ufabc.net.br/monitoriainclusiva2023> | 23/06/2023 a 09/07/2023 |
| Homologação das inscrições | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |
| Seleção | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |
| Resultado parcial | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |
| Interposição de recursos | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |
| Resultado final | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |
| Assinatura dos termos de outorga | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |
| Início das atividades | a definir e ser publicado no site<https://proap.ufabc.edu.br/> |